PROJETO DE INDICAÇÃO Nº564/2021

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, inciso IV, parágrafo 5º preceitua que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que nos termos do art. 146 da Constituição do Estado da Bahia a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

Considerando que de acordo com o art. 148 da Constituição do Estado da Bahia cabe a Polícia Militar, força pública estadual, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, entre outras, as atividades de polícia ostensiva de segurança, assim como a relacionada com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública;

Considerando que a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.065/1998) no seu art. 35, inciso I, prevê que é crime a pesca mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

Considerando que nos termos do art. 214, VII, da Constituição do Estado da Bahia é dever do Estado proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que a pesca com explosivos vem ocorrendo de forma recorrente na Baía de Todos – os - Santos desde o período colonial;

Considerando que a pesca ilegal é uma prática difundida atualmente em todo o país, foi introduzida na época da colonização e somente a partir da última década passou a ter uma abordagem diferenciada sendo um problema de caráter criminal, mas, sobretudo socioambiental;

Considerando que tal atividade impacta diretamente o meio ambiente marinho da área, tendo em vista que a técnica utilizada tem por objetivo matar a maior quantidade de peixes;

Considerando que a utilização das bombas mata os alevinos (filhotes de peixes) e prejudicam a flora e a fauna marinha, assim como os corais e locas submarinas, habitat de outras espécies de peixes e crustáceos;

Considerando que as bombas também causam danos às estruturas dos monumentos que contém história para todo o mundo, como as igrejas e fortes, na Cidade Baixa, e ainda também as residências que margeiam a costa da BTS, além de acidentes com os próprios pescadores;

Considerando a necessidade de uma maior fiscalização por parte das autoridades competentes com a finalidade de coibir a prática da pesca com explosivos na região da Baía de Todos -os – Santos e proteger o vasto ecossistema marinho da região;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a implementação de uma unidade da Polícia Militar na Baía de Todos–os-Santos com a finalidade de coibir os crimes ambientais de pesca com explosivos que ocorrem na área.

Salvador, 20 de outubro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

Referências:
-http://www.geomorfologia.ufv.br/simposio/simposio/trabalhos/trabalhos_completos/eixo11/045.pdf
-https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/11/operacao-de-combate-a-crimes-de-pesca-ilegal-na-baia-de-todos-os-santos-cumpre-buscas-na-bahia.ghtml